

INFORMATIVO

PEC Nº 39/2021


MUDANÇAS NOS RECURSOS
ESPECIAIS

RMS

ROCHA,
MARINHO
E SALES
ADVOGADOS

www.rms.adv.br





A Câmara dos Deputados aprovou em 13/07/2022 o texto final da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2021 (“PEC da Relevância”). Apresentada em 08/11/2021 pelo Senado Federal, a PEC atualmente se encontra pendente de promulgação.

A PEC altera a redação do artigo 105 da Constituição Federal. Com isso, institui um filtro de relevância para fins de admissibilidade dos recursos especiais.

A admissibilidade do recurso especial ficará condicionada à demonstração da relevância das questões de direito infraconstitucionais discutidas no caso. A rejeição, por sua vez, só poderá acontecer pelo voto de 2/3 dos membros do órgão colegiado competente para o julgamento.

Com a inovação, o tratamento antes conferido apenas ao recurso extraordinário, de competência do STF, que exige – para fins de admissibilidade – o requisito da repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, passa a ser estendido ao recurso especial, de competência do STJ.

O texto final prevê casos nos quais a relevância das questões de direito federal infraconstitucional é presumida:

- Ações criminais.
- Ações de improbidade administrativa.
- Ações cujo valor da causa ultrapassar 500 (quinhentos) salários mínimos.
- Ações que possam gerar inelegibilidade.
- Recursos contra acórdãos que contrariem a jurisprudência dominante do STJ.
- Outras hipóteses previstas em lei¹.

Nesses casos, a parte recorrente estará desincumbida de comprovar a relevância da questão jurídica subjacente.

Confira os requisitos de admissibilidade do recurso especial:

1 A fixação dessas hipóteses dependerá de edição posterior de lei.

Requisitos de admissibilidade do Recurso Especial	Antes da PEC	Depois da PEC	Fundamento
Fundamentação vinculada ¹	Exigida	Exigida	Art. 105, III, a, b, c, CF/1988
Prequestionamento ²	Exigido	Exigido	Art. 105, III, CF/1988
Relevância da matéria federal infraconstitucional discutida	*	Exigida	Art. 105, §§ 1º e 2º, CF/1988

1 A fundamentação do recurso deve ser vinculada a uma ou mais de uma das hipóteses trazidas pelas alíneas “a” (contrariar tratado ou lei federal), “b” (julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal) e “c” (der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal) do art. 105, III, da CF.

2 Decorre da expressão “(...) decididas, em única ou última instância (...)” (art. 105, III, CF/1988).

RMS

ROCHA,
MARINHO
E SALES
ADVOGADOS

Este informativo não pode ser usado como opinião legal e não tem como objetivo a orientação para fins legais.

Conteúdo produtor por: Wilson Sales Belchior

E-mail: wilson@rms.adv.br

Instagram: [@wselchior](https://www.instagram.com/wselchior)

Linkedin: [Wilson Sales Belchior](https://www.linkedin.com/company/wilson-sales-belchior)

www.rms.adv.br

